



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 14349, DE 19 DE JUNHO DE 2009
PUBLICADO NO DOE Nº 1269, DE 23 DE JUNHO DE 2009**

Promove adequação ao RICMS/RO em relação à fiscalização de equipamentos ECF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação do RICMS/RO ao disposto nos Convênios ICMS 15/08 e 85/01:

D E C R E T A

Art. 1º Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o inciso XV ao artigo 117:

“XV – acompanhar, pessoalmente ou por preposto, a leitura dos dados contidos em equipamento ECF pelo Fisco, fazendo por escrito as observações ou ressalvas que julgar convenientes no “Termo de Leitura e Cópia de Dados Gravados em Equipamento ECF”, sob pena de ter como reconhecida a leitura realizada.”

II – os artigos 535-BL a 535-BN:

“**535-BL.** Nas atividades de fiscalização a contribuinte usuário de ECF o Fisco poderá fazer uso de software aplicativo específico para captura dos dados gravados no equipamento ECF.

§ 1º Os arquivos gerados pelo aplicativo de que trata o “caput” a partir da leitura e cópia dos dados gravados no equipamento ECF deverão conter a assinatura digital conforme previsto no Ato COTEPE 17/04.

§ 2º Além do requisito constante do parágrafo 1º, deverão ser gerados os códigos de autenticação MD5 e SHA1 dos arquivos, como forma de garantir a inalterabilidade e autenticidade dos mesmos.

§ 3º Os códigos de autenticação MD5 e SHA1 deverão ser transcritos para o formulário “Termo de Leitura e Cópia de Dados Gravados em Equipamento ECF”, conforme modelo constante do Anexo XVI deste Regulamento, que será assinado pelo contribuinte ou responsável pelo estabelecimento e pelo Auditor Fiscal de Tributos Estaduais que executar o procedimento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 4º O Auditor Fiscal de Tributos Estaduais que executar o procedimento da leitura e cópia dos dados gravados no equipamento ECF lavrará o termo de que trata o § 3º.

§ 5º O termo de que trata o § 3º será emitido em 2 (duas) vias sendo uma delas entregue, mediante recibo, ao contribuinte ou responsável.

535-BM. Os arquivos gerados na forma prevista no artigo 535-BL, assim como as informações extraídas destes arquivos, poderão servir de prova no caso da constatação de infrações à legislação tributária, independentemente da apresentação dos documentos fiscais impressos relativos aos dados obtidos a partir do equipamento ECF.

535-BN. No caso da constatação de irregularidades no funcionamento do ECF, o Auditor Fiscal de Tributos Estaduais poderá efetuar a apreensão do equipamento ECF mediante emissão do formulário “Termo de Apreensão de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF”, conforme modelo constante do Anexo XVI deste Regulamento.”

Art. 2º Ficam acrescentados ao Anexo XVI do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, os modelos adiante enumerados:

I – “Termo de Leitura e Cópia de Dados Gravados em Equipamento ECF”, conforme Anexo I deste Decreto; e

II – “Termo de Apreensão de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF”, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Fica revogado o inciso XIV do artigo 117 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de junho de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
ANEXO I

	SECRETARIA DE FINANÇAS DE RONDÔNIA	TERMO DE LEITURA E CÓPIA DE DADOS GRAVADOS EM EQUIPAMENTO ECF	NÚMERO DO TERMO
--	---------------------------------------	--	-----------------

DADOS DO ESTABELECIMENTO	
RAZÃO SOCIAL: _____	I.E. _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____	BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____	

DADOS DO ECF	
MARCA: _____	MODELO: _____
NÚMERO DE FABRICAÇÃO: _____	

AUTENTICAÇÃO DOS ARQUIVOS	
NOME DO ARQUIVO	
MD5: _____	SHA1: _____
NOME DO ARQUIVO	
MD5: _____	SHA1: _____
NOME DO ARQUIVO	
MD5: _____	SHA1: _____
NOME DO ARQUIVO	
MD5: _____	SHA1: _____

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS	

DECLARAÇÃO E RECIBO	
DECLARO TER ACOMPANHADO A LEITURA, CÓPIA E AUTENTICAÇÃO DOS ARQUIVOS, ESTANDO CORRETAS AS INFORMAÇÕES REGISTRADAS NESTE DOCUMENTO E ACUSO O RECEBIMENTO DE UMA VIA DESTE TERMO DE CÓPIA.	

LOCAL	DATA
-------	------

CONTRIBUINTE		
NOME	RG	ASSINATURA

AUTORIDADE FISCAL EXECUTANTE		
NOME	MATRÍCULA	ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
ANEXO II

	SECRETARIA DE FINANÇAS DE RONDÔNIA	TERMO DE APREENSÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF	NÚMERO DO TERMO
--	---------------------------------------	--	-----------------

DADOS DO ESTABELECIMENTO		
RAZÃO SOCIAL: _____	I.E. _____	CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____	BAIRRO: _____	
MUNICÍPIO: _____		

DADOS DO EQUIPAMENTO		
MARCA: _____	MODELO: _____	Nº DE SÉRIE _____
GT NO MOMENTO DA APREENSÃO: _____		
MARCA: _____	MODELO: _____	Nº DE SÉRIE _____
GT NO MOMENTO DA APREENSÃO: _____		
MARCA: _____	MODELO: _____	Nº DE SÉRIE _____
GT NO MOMENTO DA APREENSÃO: _____		
MARCA: _____	MODELO: _____	Nº DE SÉRIE _____
GT NO MOMENTO DA APREENSÃO: _____		
MARCA: _____	MODELO: _____	Nº DE SÉRIE _____
GT NO MOMENTO DA APREENSÃO: _____		
MARCA: _____	MODELO: _____	Nº DE SÉRIE _____
GT NO MOMENTO DA APREENSÃO: _____		

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

DECLARAÇÃO E RECIBO
DECLARO TER RECEBIDO UMA VIA DESTE TERMO DE APREENSÃO.

LOCAL	DATA
-------	------

CONTRIBUINTE		
NOME	RG	ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

AUTORIDADE FISCAL EXECUTANTE

NOME

MATRÍCULA

ASSINATURA